

PUBLICADO NO

EM, 01 de Dezembro de 2009

DECRETO Nº. 8.511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**"CRIA A OUVIDORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu, denominada também Ouvidoria da Educação, na forma deste Decreto.

Art. 2º – A Ouvidoria da Educação tem por missão contribuir para ampliar a comunicação e o diálogo entre os integrantes da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, através do estabelecimento de um canal direto para comunicação de conflitos, recebendo, encaminhando e mediando questões concernentes a educação pública municipal, fazendo a interação entre os atores do sistema municipal de ensino, visando a elevar, continuamente, os padrões de transparência, democracia e prestação nas atividades desenvolvidas e de fazer do espaço escolar local de plena cidadania.

Art. 3º – A atividade da Ouvidoria da Educação atenderá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, motivação, publicidade, moralidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

Art. 4º – São atribuições da Ouvidoria da Educação:

- I - Estabelecer um canal direto para comunicação de conflitos, recebendo, encaminhando e mediando questões concernentes a educação pública municipal;
- II - Estimular e promover ações para a formulação do Código de Ética das Unidades Escolares, com a participação de toda a comunidade escolar;
- III - Estimular a criação das Câmaras de Ouvidoria dos Conselhos Escolares e buscar realizar trabalhos conjuntos com as mesmas;
- IV - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, reivindicações, perguntas ou pedidos de informações relacionados aos serviços do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI - Receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
 - a) A superação de conflitos entre os agentes educacionais;
 - b) A correção de erro, omissão ou abuso de servidor público do Sistema Municipal de Educação;
 - c) No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública Municipal;
 - d) O resguardo dos direitos dos usuários da Rede Municipal de Ensino.

- VII - Requisitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares integrantes da rede informações e documentos necessários às atividades da Ouvidoria da Educação;
- VIII - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema de Ensino para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- IX - Em conjunto com outros órgãos da SEMED atuar em medidas pró-ativas, como pesquisas de campo, capacitações, seminários, programa de prevenção à violência, ações interativas com os Conselhos Escolares que subsidiem as equipes das Unidades Escolares.

Art. 5º – O acesso à Ouvidoria da Educação será realizado por comparecimento pessoal ou mediante correspondência, ligação telefônica, mensagem via fac-símile ou correio eletrônico.

§1º – A Ouvidoria da Educação não atenderá denúncias anônimas com notória carência de fundamentação.

§2º – Manter-se-á sob sigilo a identidade dos seus usuários, salvo nos casos em que tal identificação junto aos órgãos competentes seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com a sua aquiescência.

§3º – O atendimento não sofrerá qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica.

Art. 6º – Para o desenvolvimento de suas ações a Ouvidoria da Educação funcionará em espaço próprio, nas instalações da Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta apoio de equipe técnica, administrativa e de materiais e serviços.

Art. 7º – A Ouvidoria da Educação disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, das 8:00h

Art. 8º – Compõem a Ouvidoria da Educação os seguintes cargos:

- a) Ouvidor da Educação;
- b) Ouvidor Adjunto da Educação;
- c) Assessor Especial de Ouvidoria;

Art. 9º – São atribuições do Ouvidor da Educação:

- I) Observar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade da administração pública;
- II) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das ações da Ouvidoria da Educação;
- III) Emitir parecer final sobre as demandas em curso na Ouvidoria da Educação;
- IV) Resolver os casos omissos neste Decreto e praticar outros atos, em razão da competência da Ouvidoria da Educação.

Art. 10 – Os Assessores Especiais de Ouvidoria prestarão assessoria direta ao Ouvidor da Educação, organizando e executando as atividades administrativas e os serviços gerais operacionais dentro da Ouvidoria da Educação, bem como participarão ativamente dos trabalhos da Ouvidoria da Educação, contribuindo para a excelência do desenvolvimento das atividades e ações, participando ativamente dos trabalhos, organizando e executando as atividades administrativas, pedagógicas e de mediações da Ouvidoria da Educação.

Art. 11 – O Ouvidor Adjunto, em caso de ausências, impedimentos ou férias do Ouvidor da Educação, o substituirá temporariamente, participando ativamente dos trabalhos, planejando, organizando e executando as atividades administrativas, pedagógicas e de mediações da Ouvidoria da Educação.

Art. 12 – O Ouvidor da Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 13 – O Ouvidor Adjunto da Educação e os Assessores Especiais de Ouvidoria serão indicados pelo Ouvidor da Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 – O Ouvidor da Educação será, obrigatoriamente, membro do Magistério Público Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 15 – Ao Ouvidor da Educação é vedado o exercício concomitante de cargo eletivo, direção de partido político, sindicato ou entidade congênere.

Art. 16 – Fica estabelecida a estrutura abaixo para compor a Ouvidoria da Educação:

Cargo	Quant.
Ouvidor da Educação	1
Ouvidor Adjunto da Educação	1
Assessor Especial de Ouvidoria	6

Art. 17 – Fica alterada a estrutura básica da SEMED, transformando-se, sem aumento de despesa, o cargo em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I e na forma nele mencionada, atribuindo-se os respectivos códigos identificadores ao cargo em comissão e função gratificada novos e cancelando-se os códigos identificadores das funções gratificadas extintas, vedando-se a sua reutilização.

Parágrafo único – Em razão da alteração prevista no caput, os códigos identificadores criados neste ato serão atribuídos em numeração sequencial posterior aos contidos no anexo único da Lei nº 3.913/08, e Decretos de criação de códigos identificadores publicados posteriormente, sujeitando-se às disposições contidas na mencionada Lei.

Art. 18 – Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes do Anexo II deste Decreto e na forma nele mencionada, mantendo-se seu atual ocupante.

Art. 19 – No prazo de 60 (sessenta) dias, o titular do cargo de Ouvidor da Educação elaborará proposta de Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento, os procedimentos, os fluxos processuais e encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que encaminhará para aprovação, por Deliberação, no Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2009.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM Notícia
EM, 01 de Dezembro de 2009

ANEXO I – CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADOS							
Secretaria	FUNÇÕES TRANSFORMADAS				CARGO E FUNÇÃO NOVOS		
	Símb.	Quant.	Código Identif.	Cargos em Comissão	Símb.	Quant.	Código Identif. Cargo em Comissão
SEMED	FG-1	6	F1-042 a F1-047	Função Gratificada I	AS	1	AS-1038 Ouvidor Adjunto da Educação
					FG-2	1	F2-043 Função Gratificada II

ANEXO II – NOMENCLATURAS NOVAS					
Secretaria	Símb.	Quant.	Código Identif.	NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA
				Cargo em Comissão	Cargo em Comissão
SEMED	SS	1	SS-201	Assessor Técnico Especializado	Ouvidor da Educação
SEMED	CC-1	3	C1-347 a C1-349	Assessor Especial	Assessor Especial de Ouvidoria
SEMED	CC-1	3	C1-368, C1-371 e C1-372	Gerente de Unidade	Assessor Especial de Ouvidoria